

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000292/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002428/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.101679/2020-40
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

E

ENGIMAPI INSTALACOES MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 01.281.239/0001-40, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALUIZIO ALVES FONTES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá receber remuneração inferior a R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os valores monetários dos salários de todos os empregados serão reajustados em 2,55% (Dois virgula cinquenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO 1º - O presente acordo vigorará por 12 (Doze) meses, iniciando em 01/11/2019 e findando em 31/10/2020.

PARÁGRAFO 2º - As partes reconhecem que a data base da categoria é o dia primeiro de novembro.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO

A ENGIMAPI pagará os salários até o 5º (Quinto) dia útil do mês seguinte ao laborado.

PARÁGRAFO 1º – A título de adiantamento salarial a Engimapi pagará aos empregados no dia 15 de cada mês o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do mês anterior, caso este dia não for dia útil, haverá antecipação para o primeiro dia útil anterior. Por se tratar de adiantamento a Engimapi optou por não fornecer ao empregado o contracheque, sendo este valor informado no contracheque de pagamento.

PARÁGRAFO 2º – O pagamento poderá ser feito mediante cheque, cartão salário ou depósito na conta bancária do empregado, ficando a Engimapi dispensada de possuir o contracheque assinado pelos empregados, devendo, entretanto fornecê-los com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

PARÁGRAFO 3º – Os dias de sábados normais são contados como dia útil. Caso a data do pagamento caia neste dia, o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Pagar as horas extras, calculando-se sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:

-50% (Cinquenta por cento) para horas extras trabalhadas nos dias normais;

-100% (Cem por cento) para horas extras trabalhadas nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO 1º – Fica estabelecido que só será admitida a execução de trabalho extraordinário por motivo de força maior, na execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os compromissos do Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 2º – As horas Extras prestadas nos dias de feriados, não serão compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100% (Cem por Cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A **ENGIMAPI** pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas até o final do expediente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **ENGIMAPI** pagará o percentual de insalubridade sobre o salário base do empregado

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL

1º - A ENGIMAPI pagará a título de Abono Salarial, a importância de R\$500,00 (Quinhentos Reais), aos seus funcionários em atividade na data da assembleia de aprovação da proposta, proporcional ao período de Novembro/2018 a Outubro/2019, a ser pago em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de requerimento de registro no Ministério do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A **ENGIMAPI** oferecerá alimentação, com participação de R\$ 1,10 (Um Real e dez centavos) por empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A ENGIMAPI concederá aos seus empregados e dependentes, plano de saúde, com participação da empresa em 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ENGIMAPI se compromete a manter o Seguro de Vida em Grupo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme apólice única de número 1314816000015-9.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE COMPENSAÇÃO

1º. - Para o ano de 2020, adotaremos um plano de compensação anual para os dias pontes, com acréscimo de 13 minutos diários, para jornada semanal de 44 horas.

COMPENSAÇÃO EM 2020			
MÊS	DESCRIÇÃO	DATA	EXPEDIENTE
FEVEREIRO	COMPENSAÇÃO CARNAVAL	24	INTEGRAL
		25	INTEGRAL
		26	INTEGRAL
ABRIL	TIRADENTES	20	INTEGRAL
JUNHO	CORPUS CHRISTI	12	INTEGRAL
DEZEMBRO	NATAL	24	INTEGRAL
	CONFRAT. UNIV.	31	INTEGRAL

2º. – Portanto o horário a ser praticado para o ano de 2020 será de 07h12min as 17h13min de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

A **ENGIMAPI** entregará o PPP pelo prazo inadiável de 30 (trinta) dias após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROMOÇÕES

Nas promoções para nível superior a ENGIMAPI concederá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias experimentais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

As partes convencionam, para todos os fins de direito, a aplicar a não assinalação relativamente ao intervalo para refeição e/ou descanso para todos os seus empregados, não havendo, portanto, a obrigatoriedade do controle do gozo do respectivo intervalo, nos termos do art. 74 da CLT e art. 13 da Portaria MTPS/GM nº 3.626/91.

A jornada de trabalho dos empregados praticada é de 07h12min as 17h00min de segunda a sexta-feira.

A **ENGIMAPI** adotará o controle de assiduidade e pontualidade por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta será individual, somente para os empregados do núcleo administrativo.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇAS ABONADAS

A **ENGIMAPI** se compromete a conceder e abonar as licenças previstas em Lei:

Casamento	3 dias
Falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente econômico.....	2 dias
Paternidade	5 dias
Doação de sangue (a cada 12 meses trabalhados).....	1 dia
Alistamento	até 2 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

A **ENGIMAPI** se compromete a comunicar ao SINDICATO qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus empregados (SPT e CPT)

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENCAMINHAMENTO DAS CAT'S

A **ENGIMAPI** se compromete a enviar ao SINDICATO, cópias das CAT's emitidas no mês, bem como, o relatório mensal de acidente, caso ocorra, sempre que necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SAÚDE OCUPACIONAL

A ENGIMAPI poderá fazer parte dos serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT COMUM, conforme disposto na NR-4.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTAÇÃO DA APLICABILIDADE DO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES PREVISTO NO

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao tipo de contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se contrato por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, contrato para trabalho intermitente; a falta de especificidade da Lei quanto à forma de terminação do contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se dispensa sem justo motivo, se dispensa por justa causa, se pedido de demissão, se dispensa por acordo, se término por decurso do prazo; a falta de especificidade da Lei quanto ao conceito empregador para o qual a restrição temporal seria aplicada, se empregador direto, se para a construção ficta de empregador único em razão de existência de Grupo Econômico, etc.;

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao termo inicial da contagem do período de 18 (dezoito), se a partir da comunicação do término do contrato de trabalho, ou seja, aviso prévio, ou se a partir do termo final do prazo do aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias ou proporcional do tempo do pacto laboral; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado insegurança jurídica nas relações de trabalho; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado instabilidade no mercado de trabalho local, com escassez por impedimento de contratação de mão de obra especializada disponível;

Considerando que as partes, após consulta ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do Pa-Mediação Nº 000607.2019.03.007/5, foram orientadas na seguinte forma: Ouvidas as partes o procurador do Trabalho entendeu que, respeitadas a finalidade da norma, por meio da negociação coletiva é possível, de forma válida e com o intuito de garantir a segurança jurídica para as partes, estabelecer as diretrizes de aplicação da referida norma, abrangendo, se possível, a totalidade das categorias, representadas pelos seus sindicatos, e das empresas prestadoras de serviços nas respectivas bases;

Considerando que a finalidade da Lei foi dar segurança jurídica às relações do trabalho, em especial buscando evitar precarização de mão de obra em terceirização de todas as atividades das empresas;

As partes estabelecem as seguintes diretrizes para aplicação do artigo 5º-D da Lei 6.019/1974:

- 1. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho por e com prazo determinado, em qualquer das hipóteses legais vigentes, haja vista que o termo final já é conhecido pelas partes contratantes;*
- 2. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho intermitente;*
- 3. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por aplicação de justa causa, em qualquer das hipóteses legais vigentes;*
- 4. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por pedido de demissão pelo empregado;*

5. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por acordo entre as partes contratantes;
6. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer, em qualquer das hipóteses legais, na relação em que o empregado já for beneficiário de aposentaria concedida pelo INSS;
7. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego se der, em qualquer das hipóteses legais, com empresa integrante de grupo econômico também integrado pela empresa que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços;
8. A aplicabilidade do prazo de 18 (dezoito) meses está restrita à hipótese em que o término do contrato de trabalho ocorreu com o empregador direto que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida com a empresa prestadora de serviços com esta última;
9. O prazo de 18 (dezoito) meses é contado a partir do dia da comunicação do término do contrato de trabalho com o empregador direto, ou seja, do aviso prévio, quando incidente no caso concreto.

Esta cláusula orienta as relações jurídicas vigente e aquelas que vierem a se formar a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive para substituir eventuais previsões negociadas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Contrato Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo que disponham de forma diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho – MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes por motivo de aplicação dos dispositivos deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

O presente instrumento manterá as conquistas anteriores, já incorporadas aos contratos de trabalho

GERALDO MAGELA DUARTE

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ALUIZIO ALVES FONTES

Empresário

ENGIMAPI INSTALACOES MANUTENCAO E COMERCIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.